

EDITAL nº 005/2017

Publicado no DOM de 03 a 05/06/2017
Republicado por ter saído com incompleto

NOME DO EDITAL: Arte na TV Ano II	VALIDADE ATÉ: 31/12/2019
UNIDADE EXECUTORA: Fundação Gregório de Mattos	

FORMAS DE CONTATO

Endereço eletrônico (site) www.artenatv.salvador.ba.gov.br	
Telefones: (71) 32027803/32027835	e-mail: artenatv@salvador.ba.gov.br

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

De 05 de junho de 2017 a 25 de julho de 2017

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS

www.artenatv.salvador.ba.gov.br

DATA MÍNIMA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

17 de novembro de 2017

A Prefeitura Municipal do Salvador, através da Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, torna pública abertura do período de inscrições para apresentação de projetos de produção independente de obras audiovisuais seriadas, com finalidade comercial, destinadas à exibição inicial em televisão, com observância das disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Federal 101/00, Lei Municipal nº 4.484/92, Lei Municipal 8.551/2014, Decreto Municipal 11.951/98, Decreto Municipal 23.781/2013, bem como da Lei Federal nº 11.437/06, do Decreto Federal nº 6.299/07, do Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro - PRODAV, disponível no portal da ANCINE (www.ancine.gov.br), Chamada Pública ANCINE/FSA nº 01/2016 e de demais legislações pertinentes, observadas, ainda, as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Seleção, em regime de concurso público no âmbito do Município do Salvador, de 07 (sete) projetos de produção independente de obras audiovisuais nas modalidades seriadas de animação, ficção e documentário, com finalidade comercial, destinadas à exibição inicial em televisão, sendo 02 (duas) obras na modalidade animação, 02 (duas) obras na modalidade ficção e 03 (três) obras na modalidade documentário.

1.2. Os projetos audiovisuais deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e, ainda, ser realizados por produtora brasileira independente, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

1.3. É vedado o aporte na produção de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

2. DO FINANCIAMENTO

2.1. Os projetos de produção de conteúdos audiovisuais selecionados receberão o aporte financeiro no valor total de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil reais), oriundos das seguintes fontes orçamentárias:

a) R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) da FGM, através de recursos orçamentários diretos, sendo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinados à produção de 02 (duas) obras seriadas de animação com 08 (oito) episódios, cada um deles com 03 (três) minutos de duração; R\$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais) destinados à produção de 02 (duas) obras seriadas de ficção infantojuvenil com 05 (cinco) episódios, cada um deles com 13 (treze) minutos de duração; e R\$ 339.000,00 (trezentos e trinta e nove mil reais) destinados à produção de 03 (três) obras seriadas de documentário com 05 (cinco) episódios, cada um deles com 26 (vinte e seis) minutos de duração;

b) R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, aplicados exclusivamente na modalidade investimento em projeto, que consiste na participação do FSA nos resultados da exploração comercial do produto audiovisual, sendo R\$ 300.000,00

(trezentos mil reais) destinados à modalidade animação; R\$ 522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil reais) destinados à modalidade ficção infantojuvenil e R\$ 678.000,00 (seiscentos e setenta e oito mil reais) destinados à modalidade documentário.

2.2. Os recursos serão distribuídos às modalidades dos projetos, como segue:

a) R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para produção de 02 (duas) obras seriadas de animação com valor máximo de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) para cada obra;

b) R\$ 783.000,00 (setecentos e oitenta e três mil reais) para produção de 02 (duas) obras seriadas de ficção infantojuvenil, com valor máximo de R\$ 391.500,00 (trezentos e noventa e um mil e quinhentos reais) para cada obra;

c) R\$ 1.017.000,00 (um milhão e dezessete mil reais) para produção de 03 (três) obras seriadas de documentário, com valor máximo de R\$ 339.000,00 (trezentos e trinta e nove mil reais) para cada obra.

2.3. Na hipótese de sobra de recursos após a fase de seleção, poderá ser realizado remanejamento dos valores entre as modalidades estabelecidas no edital, caso seja aplicável.

2.4. A aplicação dos recursos do FSA é regida pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual - PRODAV, disponível no portal da ANCINE na internet: <http://fsa.ancine.gov.br/normas/regulamento-geral-do-prodav>.

2.5. A contratação do investimento suplementar do FSA somente será efetivada depois do aporte financeiro da FGM.

2.6. O total do investimento do FSA corresponderá ao dobro do valor aportado pela FGM.

2.7. São considerados itens financiáveis todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento de projeto - observado o item 2.9 -, despesas com serviços de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais, a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto e despesas de promoção do projeto, conforme termos do art. 46 da Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015.

2.8. A cobertura das despesas de gerenciamento de projeto de produção ficará limitada a um valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante previsto para a cobertura dos itens financiáveis do projeto, sem incluir para tal cálculo o valor do próprio gerenciamento.

2.9. São considerados Itens não-financeiros: despesas de agenciamento, colocação e coordenação; despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa proponente. Dentre as despesas de comercialização não-financeiros se inclui a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto calculada sobre o orçamento de comercialização.

2.10. No caso de projetos que tenham sido contratados em linhas de desenvolvimento do FSA, incluindo Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais, somente poderão constar despesas complementares relacionadas ao desenvolvimento de projeto. Caso sejam identificadas despesas relacionadas a itens já custeados com recursos do FSA, sem que seja demonstrada a complementariedade das despesas, estas serão glosadas.

2.11. Quadro resumo do financiamento:

MODALIDADE	QTDE. PROJ	RECURSOS DA FGM (R\$)		RECURSOS DO FSA (R\$)		VALOR TOTAL
		POR PROJETO	TOTAL	POR PROJETO	TOTAL	TOTAL
Animação	02	75 mil	150 mil	150 mil	300 mil	450 mil
Ficção Infantojuvenil	02	130,5 mil	261 mil	261 mil	522 mil	783 mil
Documentário	03	113 mil	339 mil	226 mil	678 mil	1,017 milhão
TOTAL	07	-	750 mil	-	1,5 milhão	2,25 milhão

3. DAS EMPRESAS PROPONENTES

3.1. Poderão ser proponentes dos projetos empresas brasileiras produtoras independentes de audiovisual, com situação de registro deferido no Sistema ANCINE Digital e com registro regular/classificadas na ANCINE como agentes econômicos brasileiros independentes, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos e que:

a) sejam pessoas jurídicas com fins lucrativos;

b) possuam Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE em, pelo menos, uma das seguintes atividades, seja principal ou secundária:
I) 59.11-1/01 - estúdios cinematográficos;
II) 59.11-1/02 - produção de filmes para publicidade;
III) 59.11-1/99 - atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

3.2. A empresa proponente deverá estar sediada e em atividade contínua no município do Salvador, há pelo menos 2 (dois) anos.

3.3. As obras audiovisuais a serem realizadas com os recursos previstos neste Edital, deverão atender cumulativamente aos seguintes critérios e condições:

a) ter, pelo menos, 70% (setenta por cento) de suas cenas registradas no estado da Bahia, inclusive no município do Salvador;

b) incluir na sua equipe técnica e no seu elenco pelo menos 60% (sessenta por cento) de profissionais, inclusive chefes de equipe, técnicos e atores principais, residentes e em atividade em Salvador;

c) contratar junto a empresas sediadas no município do Salvador no mínimo 30% do valor previsto para serviços técnicos no orçamento do projeto.

3.4. É vedada a participação na seleção pública prevista neste Edital, de empresas cujos sócios ou administradores sejam servidores municipais da Administração Municipal do Salvador, bem como integrantes da Comissão de Seleção do Edital e integrantes de órgãos colegiados vinculados ao município, vedações estas extensivas aos seus familiares, cônjuges ou companheiros, consoante a Lei Federal 8.666/93 e o Decreto Municipal 23.781/2013.

3.5. É vedada a participação neste Edital, de empresas produtoras proponentes que estejam inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal, quer na qualidade de pessoa física do representante legal, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios, no que se refere à proposta que envolva ou beneficie diretamente a pessoa impedida.

3.6. É vedada a substituição da empresa produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do agente financeiro do FSA, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, com a alteração contratual subjetiva, e sejam observados os limites de propostas e financeiros previstos neste Edital, bem como preservadas as condições para o contrato de investimento do FSA.

3.7. Os projetos selecionados por este edital e que contratarão com o FSA poderão conjugar investimentos com apenas uma das demais chamadas públicas do FSA destinadas à produção audiovisual, realizadas por meio de processo seletivo.

3.8. Os investimentos do FSA realizados por meio do Suporte Automático - SUAT poderão ser combinados com quaisquer das chamadas públicas do FSA.

4. DOS PRAZOS DE INSCRIÇÃO, HABILITAÇÃO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO PELA FGM

4.1. As inscrições, habilitação, seleção e contratação pela FGM obedecerão aos seguintes prazos:

a) período de inscrição das propostas: de 05 de junho a 25 de julho de 2017.

b) publicação do resultado da análise prévia/habilitação: até 09 de agosto de 2017.

c) recebimento de recurso quanto ao resultado da análise prévia/habilitação: até 11 de agosto de 2017.

d) publicação do resultado de recursos quanto à análise prévia/habilitação: até 17 de agosto de 2017.

e) publicação do resultado da análise de mérito e seleção: até 26 de setembro de 2017.

f) recebimento de recurso quanto ao resultado da análise de mérito e seleção: até 28 de Setembro de 2017.

g) divulgação do resultado final de seleção e convocação para entrega de documentação complementar e ajustes no projeto: até 05 de outubro de 2017;

h) prazo final para entrega de documentação complementar, cumprimento de diligências e ajustes no projeto: 17 de outubro de 2017;

i) contratação pela FGM: até 17 de novembro de 2017.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser apresentada através de formulário eletrônico disponível no endereço eletrônico www.artenatv.salvador.ba.gov.br, anexando os seguintes documentos:

a) planilha Arranjos Regionais: Orçamento Detalhado para Projetos de Produção, modelo fornecido pela ANCINE, disponível no endereço eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital www.artenatv.salvador.ba.gov.br;

b) currículo e/ou portfólio da proponente;

c) o último tratamento dos seguintes documentos:

I - roteiro do primeiro episódio no caso de obra seriada de ficção;

II - sinopses de todos os episódios no caso de obra seriada de ficção;

III - roteiro ou storyboard completo do primeiro episódio de obra seriada de animação;

IV - sinopses de todos os episódios no caso de obra seriada de Animação;

V - estrutura dos episódios de obra seriada de documentário.

d) arquivos digitais de documentos adicionais que a proponente considere importantes para a avaliação da proposta, a exemplo de storyline, argumento, cartas de anuências, currículos da equipe e elenco, entre outros;

e) arquivo digital de cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa proponente, comprovando a exigência disposta no item 3.1 a e b;

f) arquivo digital de cópia de comprovante de endereço recente da empresa proponente, podendo ser aceito conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, desde que datadas dos últimos 3 (três) meses;

5.2. O orçamento deverá ser apresentado em planilha disponível em www.artenatv.salvador.ba.gov.br e observar a seguinte divisão:

a) desenvolvimento do projeto;

b) pré-produção;

c) produção;

d) pós-produção;

e) despesas administrativas associadas ao projeto;

f) encargos, tributos e taxas relativos à produção da obra;

g) taxa de gerenciamento;

h) TOTAL DE ITENS FINANCIÁVEIS;

i) Taxa de agenciamento e colocação: (Não financiável);

j) Comercialização e divulgação: (Não financiável);

k) TOTAL GERAL.

5.3. Deverão ser observados nas planilhas orçamentárias:

a) o valor limite de apoio por proposta, indicado neste Edital;

b) quando houver despesas com divulgação, incluindo gastos com recursos humanos, materiais e serviços previstos para este fim, atentar para limite máximo de 20% (vinte por cento) sobre o orçamento total do projeto, conforme campo específico do orçamento, embora essas despesas não sejam consideradas no cálculo do valor a ser investido pela FGM e FSA, conforme estabelecido no item 2 deste Edital;

c) sendo pessoa jurídica não optante do Simples Nacional e havendo contratação de pessoa física, poderá ser incluído valor de contribuição previdenciária patronal (INSS), acompanhado de memória de cálculo em campo específico.

d) poderão ser pagos, com recursos deste Edital, serviços de contabilidade que tenham como objetivo apoiar a execução e prestação de contas específicas da proposta.

e) O proponente é responsável pelas licenças necessárias para a execução da proposta emitidas pelos órgãos públicos de fiscalização e controle, inclusive Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD e Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – SBAT, devendo, inclusive, prever os custos desta natureza na planilha Arranjos Regionais: Orçamento Detalhado para Projetos de Produção, referida no Item 5.2.

5.3. Poderão ser apresentadas até 3 (três) propostas por proponente, sendo que apenas uma proposta por proponente poderá ser selecionada.

5.4. A apresentação da proposta implicará na aceitação integral e irrestrita das condições

estabelecidas neste Edital.

5.5. Não será aceito envio de qualquer documento ou material fora do prazo, forma e demais condições estabelecidas neste Edital.

5.6. Será de responsabilidade da proponente a veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados, bem como qualquer comprovação, quando solicitada.

6. ANÁLISE PRÉVIA E HABILITAÇÃO

6.1. As propostas inscritas serão submetidas à análise prévia, visando à habilitação do projeto para a etapa de avaliação e seleção.

6.2. A análise prévia será realizada por servidores da FGM integrantes da Comissão de Habilitação, Avaliação e Seleção designada pelo seu presidente e consistirá na verificação da pertinência e enquadramento da proposta e da proponente em relação a este Edital, à legislação aplicável e à documentação exigida.

6.3. Não serão habilitadas na análise prévia propostas que:

- a) solicitem recursos em valor superior ao limite de apoio por proposta, indicado no Edital;
- b) não tenham preenchido, conforme o disposto no Edital e no formulário eletrônico de inscrição, os campos obrigatórios;
- c) não tenham anexado os documentos obrigatórios;
- d) apresentem proposta em desacordo com o objeto do Edital;
- e) sejam apresentadas por proponente cujo perfil não se enquadre nas exigências dispostas no Edital;
- f) incluam no cronograma de execução ações anteriores a 17 de novembro de 2017 e/ou posteriores a 30 de abril de 2019.

7. ANÁLISE DE MÉRITO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A avaliação e a seleção das obras inscritas serão realizadas pela Comissão de Habilitação, Avaliação e Seleção constituída especificamente para este fim, composta por representantes do setor audiovisual brasileiro, de notório saber e reconhecimento nas modalidades previstas neste edital e 02 (dois) servidores da FGM designados pelo presidente da instituição, um dos quais na condição de presidente da Comissão, observando-se ainda a paridade de gênero na composição da Comissão.

7.2. As etapas de avaliação e seleção dos projetos serão acompanhadas e fiscalizadas por 1 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), membro da representação da Sociedade Civil, designado pelo Conselho Geral do órgão, em atendimento ao disposto no Art. 6º da Lei 8.551/2014.

7.3. A contratação das propostas selecionadas está condicionada ao atendimento a possíveis ajustes indicados pela Fundação Gregório de Mattos, apresentação de documentação complementar, adequação de itens orçamentários, entre outros, em conformidade com legislação pertinente.

7.4. A proponente selecionada que não atender ao solicitado dentro do prazo estabelecido será desclassificada, sendo convocado o projeto suplente, conforme classificação no resultado da seleção.

7.5. As propostas serão analisadas pela Comissão de acordo com as disposições estabelecidas neste Edital e considerando os seguintes critérios de pontuação:

- a) Relevância no contexto artístico-cultural do município do Salvador;
- b) Mérito da proposta (artístico, técnico e conceitual);
- c) Viabilidade de execução e razoabilidade do orçamento;
- d) Perfil e experiência da proponente e equipe técnica;
- e) Estímulo à diversidade cultural;
- f) Abrangência territorial no âmbito do município do Salvador.

7.6. Após a divulgação das propostas selecionadas, a proponente poderá apresentar recurso via correio eletrônico para o endereço eletrônico artenatv@salvador.ba.gov.br no prazo de 3 (três) desde a data de publicação do resultado.

7.7. A FGM fará publicar no Diário Oficial do Município, até 05 (cinco) dias úteis desde o término do prazo para os recursos, o resultado final da seleção, a convocação para entrega de

documentação complementar e ajustes no projeto.

7.8. As empresas proponentes selecionadas deverão efetuar a entrega da documentação complementar e realizar os ajustes no projeto até 05 (cinco) dias úteis desde o dia da publicação do resultado final da seleção.

8. DA CONTRATAÇÃO PELA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS

8.1. Para a assinatura do contrato com a FGM, será necessária a apresentação da seguinte documentação complementar:

- a) cópia do cartão de CNPJ;
- b) cópia de RG e CPF do(s) representante(s) legal(is);
- c) cópia de Contrato Social, devidamente registrado (JUCEB ou cartório), e demais alterações;
- d) comprovante de endereço no município do Salvador da empresa proponente;
- e) comprovante de regularidade junto ao INSS / Certidão Negativa de Débito (CND);
- f) comprovante de regularidade junto ao FGTS / Certidão de Regularidade Fiscal
- g) comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,
- h) comprovação de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho/ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- i) declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- j) declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- k) comprovante de abertura de conta corrente no Banco Bradesco, específica para recebimento do recurso financeiro deste Edital, contendo nome da empresa proponente, CNPJ, banco, número da agência, da conta corrente e data de abertura, que deve ser posterior à data da publicação do resultado final deste Edital no DOM.

8.2. No caso de o representante legal da proponente ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentado em acréscimo, comprovante de permanência legal no país.

8.3. O não cumprimento do prazo estabelecido para entrega dos documentos exigíveis para a contratação pela FGM acarretará a desclassificação da proposta e imediata convocação de proposta suplente, conforme classificação no resultado final.

9. DA CONTRATAÇÃO PELO AGENTE FINANCEIRO DO FSA

9.1. Para cada projeto selecionado será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente e o agente financeiro do FSA, o BRDE, contendo as condições estipuladas na minuta de contrato disponibilizada no seu sítio eletrônico, tendo como objeto o investimento para a produção da obra audiovisual e a correspondente participação do FSA nas receitas.

9.2. Para fazer jus ao investimento complementar do FSA ao aporte de recursos do ente local, as proponentes dos projetos selecionados pelos editais locais deverão cadastrar as informações da empresa e do projeto no módulo de inscrição do Sistema FSA, disponível no sítio eletrônico do BRDE na internet: <http://ancine.brde.com.br/ancine/login.asp> e observar as disposições do Anexo XII da Chamada Pública ANCINE/FSA nº 01/2016 - Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais, disponível em www.ancine.gov.br/pt-br/fomento/editais-fomento.

9.3. A documentação a que se refere o item 9.2 deverá ser enviada em envelope lacrado, para o endereço disposto abaixo e com a seguinte identificação no seu exterior:

Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE
Superintendência de Planejamento
Rua Uruguai, nº 155 - 8º andar Centro CEP: 90.010-140 - Porto Alegre/RS
Assunto: FSA - ARRANJOS REGIONAIS (Identificar edital local)
Identificação: Razão social proponente / Título projeto.

9.4. Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Aplicação da Logomarca da ANCINE e as do BRDE e da Fundação Gregório de Mattos.

9.5. A proponente terá prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar as condições para a contratação do investimento do FSA, contados a partir da data do desembolso dos recursos da Fundação Gregório de Mattos.

9.6. Para a contratação dos projetos pelo FSA será exigido o pré-licenciamento oneroso de exibição das obras por emissora ou programadora de televisão, nos termos do item 62 do

Regulamento Geral do PRODAV. Caso a proponente não obtenha êxito na obtenção do pré-licenciamento oneroso será admitida a apresentação de pré-licenciamento não oneroso, sem exclusividade, limitado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de conclusão da obra audiovisual, para os segmentos comunitário, universitário e educativo e cultural da TV Pública, definidos no item 119.2 do Regulamento Geral do PRODAV, excluídas as TV's públicas federais. A não obtenção do pré-licenciamento oneroso deverá ser comprovada mediante a oferta para, no mínimo, 5 (cinco) emissoras ou programadoras de televisão, por meio de carta enviada às empresas com protocolo de recebimento.

9.7. Os direitos sobre a obra audiovisual, objeto do investimento do FSA, deverão observar o capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV.

10. DO PRAZO DE CONCLUSÃO

10.1. A proponente deverá comprovar a conclusão da obra, mediante apresentação de CPB emitido pela ANCINE, classificando a OBRA na categoria "Brasileira independente constituinte de espaço qualificado", no prazo de 24 (vinte e quatro) meses para obra seriada de ficção ou documentário e 36 (trinta e seis) meses para obra seriada de animação, contados a partir da data do desembolso dos recursos pelo FSA.

11. DO RETORNO DO INVESTIMENTO DO FSA

11.1. O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na Seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS INVESTIDOS PELO FSA

12.1. A proponente responsável pelo projeto selecionado deverá apresentar ao BRDE o conjunto de documentos que proporcionem a aferição do cumprimento do objeto e da finalidade do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos investidos pelo FSA até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão da obra.

12.2. A prestação de contas dos recursos do FSA será analisada pelo BRDE de acordo com as normas do banco e aquelas específicas do FSA, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da ANCINE.

12.3. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas no prazo compreendido entre a data de encerramento das inscrições de projetos e até 4 (quatro) meses após a data de conclusão da obra, entendida como a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB), excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS APORTADOS PELA FGM

13.1. A proponente responsável pelo projeto selecionado deverá apresentar a FGM o conjunto de documentos que proporcionem a aferição do cumprimento do objeto e da finalidade do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos investidos por ela, até o dia 30 de abril de 2019.

13.2. A prestação de contas dos recursos aportados pela FGM será analisada pelo seu setor administrativo de acordo com as normas internas da instituição e do município do Salvador.

13.3. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas no prazo compreendido entre o dia 01 de novembro de 2017 até o dia 30 de março de 2019.

13.4. A prestação de contas deverá conter os documentos a seguir listados:

a) ofício de encaminhamento;

b) formulário de prestação de contas preenchido, constando:

I - relatório de execução físico-financeira;

II - demonstrativo da execução da receita e despesa;

III - relação de pagamentos efetuados;

IV - conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica contendo toda a movimentação dos recursos, apresentando encerramento e conciliação do saldo bancário, quando isso ocorrer;

c) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados à conta indicada, quando for o caso;

d) originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas realizadas;

e) no caso de despesas com hospedagens em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisições de passagens de qualquer meio de transporte, evidenciar em demonstrativo à parte e de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessas despesas da seguinte forma;

f) No caso de despesas com aquisições de passagens: respectivos bilhetes utilizados, relação com o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no projeto / atividade, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no

bilhete utilizado;

g) No caso de despesas com hospedagens: o nome completo do hóspede, sua condição de participante no projeto / atividade.

13.5 A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto nesta cláusula, bem assim à certificação do cumprimento das etapas e/ou fases de execução correspondente, mediante parecer do servidor responsável pela fiscalização do Contrato.

13.6. A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime a proponente de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Município e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

13.7. A omissão na apresentação da prestação de contas ou a sua não aprovação pela proponente, implicarão na devolução dos recursos liberados e inscrição da proponente no Sistema de Gerenciamento de Gastos Públicos - SIGAP e no SICON, como inadimplente.

14. DAS SANÇÕES

14.1. As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas na minuta de contrato de investimento do FSA, disponível no sítio eletrônico do BRDE.

15. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

15.1. A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção deste Edital serão analisados pela Fundação Gregório de Mattos e, conforme o caso, pela Secretaria Executiva do FSA.

Salvador 02 de junho 2017

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente da Fundação Gregório de Mattos

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PATROCÍNIO N° xx/2017

A FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM, fundação com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município de Salvador, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.185.234/0001-28, com sede na Rua Chile, 31 - Centro, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente Sr. Fernando Ferreira de Carvalho e por sua Gerente Administrativo Financeiro, Sra. Gildete Nascimento Ferreira, na forma do seu Estatuto, doravante denominada FGM, e do outro lado,, domiciliada na Rua, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº....., representado por, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº....., doravante denominada PATROCINADA, resolvem pactuar o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº. xx/2017, e o Edital nº. 005/2017, e que se regerá pelo disposto na Lei n.º 8.666/93, atualizada, e Lei Municipal n.º 4.484/92, esta, no que couber, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o patrocínio, pela FGM, para desenvolvimento e execução do Projeto intitulado, selecionado de acordo com os termos do Edital n.º 005/2017 Arte na TV Ano II.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Para execução deste Contrato, a FGM pagará a PATROCINADA, a título de recurso financeiro, o valor de R\$ xxxxxxxxxxxx (xx), através de crédito em conta corrente junto ao Banco Bradesco, conforme Decreto nº. 23.856, de 03 de abril de 2013, Agência xxxx-x, Conta Corrente xxxx-x, específica para este fim e vinculada a este contrato.

§1º. O pagamento será efetuado em parcela única, até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Contrato.

§2º. Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do projeto, conforme roteiro de execução e planilha orçamentária aprovados no processo seletivo, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitariamente, em outras despesas ou quaisquer

atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

§3º. Na aplicação dos recursos deverão ser atendidos os princípios da economicidade e da eficiência, mediante, ao menos, 3 (três) cotações e/ou justificativa de preços dos materiais e serviços adquiridos, devendo ser comprovadas na prestação de contas, sob pena de responsabilidade da PATROCINADA por atos de gestão antieconômica.

§4º. Os recursos transferidos para a execução do projeto e os saldos, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente alocados em aplicação financeira vinculada à conta corrente do projeto.

§5º. As receitas financeiras, auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Contrato e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas a que se refere à cláusula oitava.

§6º. A PATROCINADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, todos os emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais e tributos incidentes sobre a execução dos serviços, inclusive ECAD e SBAT, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Fonte 000 - Tesouro, Projeto/Atividade: 13.392.008.2289 - Fomento à Produção Artística.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do projeto de que trata o presente contrato será de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante a formalização de Contrato Aditivo, desde que solicitado ainda no referido prazo de execução, com justificativa escrita, e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

- I - executar integralmente o Projeto xxxxxxxx, selecionado no Edital n.º 005/2017 Arte na TV Ano II;
- II - apresentar toda documentação exigida para a celebração do contrato, haja vista que a falta, total ou parcial, da documentação prevista no edital impedirá o repasse dos valores correspondentes à execução do projeto;
- III - executar, conforme aprovado pela FGM, o roteiro de execução, planilha orçamentária e suas reformulações, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;
- IV - prestar contas dos recursos recebidos na forma prevista na cláusula oitava;
- V - movimentar os recursos em conta bancária específica;
- VI - alocar os recursos transferidos para a execução do projeto em aplicação financeira vinculada à conta corrente do projeto, enquanto não forem utilizados;
- VII - realizar, ao menos, 3 (três) cotações de preços previamente à aquisição de bens e serviços, ou na sua impossibilidade justificar os preços praticados, observando na aplicação dos recursos os princípios da economicidade e da eficiência, sob pena de responsabilidade por atos de gestão antieconômica, devendo apresentar as cotações e/ou as justificativas na prestação de contas;
- VIII - aplicar os recursos liberados, bem como os rendimentos auferidos na forma do parágrafo quarto da cláusula segunda exclusivamente na execução do objeto deste Contrato;
- IX - divulgar, obrigatoriamente, de acordo com o Manual de Identidade Visual, a participação da Prefeitura Municipal de Salvador, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, da Fundação Gregório de Mattos - FGM, da ANCINE, do FSA e do BRDE em toda e qualquer ação relacionada com a execução do objeto, com os recursos do Edital 003/2014, salvo as restrições decorrentes da legislação eleitoral, sob pena de ser considerado inadimplente, respondendo pelas restrições e sanções decorrentes;
- X - informar, em entrevistas concedidas e em todo material de divulgação, que o projeto foi executado com o apoio da ANCINE, do FSA, do BRDE, da Prefeitura Municipal de Salvador, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT e da Fundação Gregório de Mattos - FGM, salvo as restrições decorrentes da legislação eleitoral;
- XI - apresentar, para aprovação da FGM, a aplicação das marcas nos créditos das obras, antes de sua finalização;
- XII - autorizar a FGM a realizar o registro audiovisual, fotográfico e em áudio, das atividades do projeto e a utilização do material produzido, para fins de divulgação institucional;
- XIII - autorizar a ANCINE, o FSA, o BRDE, a Prefeitura Municipal de Salvador, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT e a Fundação Gregório de Mattos - FGM a usar fotos, imagens, vídeos, áudio do projeto aprovado em publicidade, relatórios e materiais institucionais produzidos;
- XIV - atualizar, quando cabível, o plano de aplicação e informar qualquer alteração em documentos apresentados, para análise e aprovação da FGM;
- XV - manter seus dados atualizados até a aprovação da prestação de contas final do projeto;
- XVI - havendo necessidade de substituição de qualquer profissional indicado na ficha técnica constante na Ficha de Inscrição do Projeto, apresentar a FGM solicitação de alteração

acompanhada de justificativa, currículo e carta de anuência do substituto, para prévia aprovação;

XVII - manter atualizada a escrituração contábil específica dos recursos, atos e fatos relativos à execução deste contrato, identificando o Contrato e a especificação da despesa, bem como manter em arquivo os documentos comprobatórios da receita e despesa, em ordem cronológica, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos; adotar todas as medidas necessárias para evitar a depredação e, sempre que necessário, promover a conservação do(s) bem(ns) adquirido(s), produzido(s) ou construído(s) com recursos deste Contrato, quando for o caso;

XVIII - manter, se for o caso, a totalidade do acervo patrimonial, adquirido com recursos transferidos pela FGM, na execução das ações inerentes ao objeto deste Contrato, sendo vedados quaisquer tipos de remanejamento ou alienação, sem a prévia anuência da FGM, sob pena de seu recolhimento pela mesma, de conformidade com a legislação pertinente;

XIX - possibilitar que a FGM supervisione e fiscalize a execução do objeto, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados com a execução do objeto, especialmente no que se refere ao exame da documentação jurídico-contábil;

XX - sempre que possível, promover registro fotográfico, audiovisual e/ou em áudio comprovando a realização do projeto;

XXI - restituir eventual saldo de recursos, inclusive de rendimentos em aplicação financeira, existente na data de conclusão ou extinção do Contrato;

XXII - assumir por sua conta e risco as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, despesas referentes a atrasos nos pagamentos, bem como arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros aprovados e transferidos pela FGM;

XXIII - assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade os encargos tributários, trabalhista e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Contrato, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com a FGM;

XXIV - responsabilizar-se pela utilização de obras de titularidade de terceiros, protegidas pela legislação referente aos direitos autorais;

XXV - cumprir quaisquer exigências feitas por órgãos de fiscalização e controle, tais como ECAD (quanto à utilização de músicas), Juizado de Infância e Adolescência (quanto à participação de menores no projeto), Secretaria de Segurança Pública ou Defesa Civil (quanto ao uso de espaços públicos), etc;

XXVI - entregar, para efeitos de Depósito Legal e exibição, a cópia final da obra audiovisual, nos seguintes suportes: disco XDcam ou HD externo, bem como matriz autorada em DVD. Em ambos os suportes, a obra deverá conter audiodescrição e legenda descritiva (closed caption) para fins de acessibilidade por parte de pessoas com deficiência;

XXVII - comprovar a conclusão da obra, mediante apresentação de Certificado de Produto Brasileiro - CPB emitido pela ANCINE, classificando a OBRA na categoria "Brasileira independente constituinte de espaço qualificado"; e

XXVIII - responsabilizar-se por eventuais danos às obras ou espaços nos quais o projeto seja realizado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA FGM

I - efetuar os pagamentos relativos ao recurso financeiro a PATROCINADA, nos termos das Cláusulas Segunda e Terceira do Contrato.

II - revisar o cronograma para execução dos serviços, em razão das alterações, modificações ou acréscimos necessários.

III - analisar as prestações de contas parciais e final apresentadas pela PATROCINADA.

IV - paralisar ou suspender a qualquer momento a execução do Contrato, caso haja qualquer infringência das normas legais, procedimentos aplicados ou modificações não autorizadas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Fundação Gregório de Mattos juntamente com a ANCINE exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste contrato, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização.

§1º. Fica assegurado a FGM e a ANCINE o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Contrato, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria

§2º. O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Contrato serão executados pelo servidor indicado no Anexo I deste Contrato, conforme previsto no artigo 67 da lei 8666 de 1993.

§3º. Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do servidor indicado no Anexo I dos quadros da Administração Municipal, será imediatamente designado substituto mediante registro em apostila.

§4º. O acompanhamento e a fiscalização exercidos não excluem e nem reduzem as responsabilidades da PATROCINADA de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PATROCINADA deverá encaminhar à FGM prestações de contas de todos os recursos recebidos.

§ 1º. Os relatórios Parciais e Final de Prestação de Contas deverão ser elaborados com o maior detalhamento possível da execução do projeto, e tendo como base o orçamento apresentado no projeto.

§ 2º - A prestação de contas parcial será exigida a cada 03 (três) meses, a partir da data do recebimento da parcela única e deverá conter os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) formulário de prestação de contas, disponível no site indicado no preâmbulo do Edital 005/2017 Arte na TV Ano II, devidamente preenchido, constando:
 - I - relatório de execução físico-financeira;
 - II - demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos;
 - III - relação de pagamentos efetuados;
 - IV - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Contrato, quando for o caso;
 - V - conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica contendo toda a movimentação dos recursos, apresentando encerramento e conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- c) originais das faturas, recibos, notas fiscais, documentação comprobatória dos pagamentos e retenções (Imposto de Renda - IR, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e Previdência Social - INSS) efetuados na execução do projeto, recolhidas pela proponente, na forma e prazo estabelecidos pelas legislações específicas vigentes e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas realizadas;
- d) no caso de despesas com hospedagens em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisições de passagens de qualquer meio de transporte, evidenciar em demonstrativo à parte e de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessas despesas da seguinte forma:
 - I - no caso de despesas com aquisições de passagens: respectivos bilhetes utilizados, relação com o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no projeto, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no bilhete utilizado;
 - II - no caso de despesas com hospedagens: o nome completo do hóspede, sua condição de participante no projeto.

§ 3º - A prestação de contas final será apresentada acompanhada dos documentos acima listados, acrescidos de comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada na Cláusula Décima.

§ 4º. Os relatórios Parciais e Final de Execução de Atividades deverão conter, também, as seguintes informações:

- a) Descrição das etapas realizadas, indicando principais dificuldades e possíveis soluções;
- b) Cronograma real de execução;
- c) Datas e locais das atividades realizadas, incluindo número de participantes e de público, se houver;
- d) Profissionais envolvidos, indicando as funções desempenhadas;
- e) Registro fotográfico e audiovisual, se houver;
- f) Cópia de matérias veiculadas nas mídias impressa e eletrônica se houver;
- g) Avaliação dos resultados de acordo com a metodologia prevista no projeto.

§ 5º. Na prestação de contas final será dispensada a apresentação de documentos já apresentados nas prestações de contas parciais.

§ 6º. Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a PATROCINADA será registrada como inadimplente.

§ 7º. A aprovação da prestação de contas final fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto nesta cláusula, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer do servidor responsável pela fiscalização do Contrato.

§ 8º. A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime a PATROCINADA de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Município e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração.

§ 9º. A omissão na apresentação da Prestação de Contas ou a sua não aprovação pela FGM, implicarão na devolução dos recursos liberados.

§ 10º. A FGM poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

Obriga-se a PATROCINADA a registrar, em sua contabilidade analítica, os recursos recebidos da FGM, identificando o Contrato e a especificação da despesa, bem como manter em arquivo cópia dos documentos comprobatórios da receita e despesa, em ordem cronológica, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública Municipal, por cinco anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas serão emitidos em nome do PROPONENTE, constando o número deste Contrato, devendo ser apresentados os originais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, emolumentos e as contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

§1º. O ISS devido pela PATROCINADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverá ser retido na fonte pagadora (SEFAZ) na ocasião do pagamento da fatura, por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal.

§2º. A PATROCINADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

§3º. Ficando comprovado, durante a execução do Contrato, que a PATROCINADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à PATROCINADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, a PATROCINADA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigada a recolher ao erário do Município conforme orientação a ser definida pela FGM, conforme legislação vigente, o que se segue:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data de assinatura do Contrato;
- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - I. quando não for executado o objeto da avença;
 - II. quando não for(em) apresentada(s), no prazo exigido, a(s) prestação(ões) de conta(s) parciais ou final; e
 - III. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato;
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais; e
- d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

É vedada a alteração do objeto do Contrato, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional avaliado pela FGM.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ampliação do objeto do Contrato será formalizada mediante Contrato aditivo, desde que solicitado, com as devidas justificativas e aprovado novo plano de trabalho adicional pela FGM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do Contrato se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

§ 1º. O Contrato poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes, hipótese em que a

PATROCINADA fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do Contrato, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

§ 2º. O descumprimento de qualquer das cláusulas do Contrato é causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas parciais, conforme prazo estabelecido no § 2º da cláusula oitava; e
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

§ 3º. A nulidade do Contrato ou da seleção pública que o antecedeu poderá acarretar a sua rescisão.

§ 4º. Extinto o Contrato, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos a FGM na forma do disposto na cláusula oitava, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

§ 5º. A rescisão deste Contrato, na forma do parágrafo segundo desta Cláusula, enseja a instauração da competente Tomada de Contas Especial, conforme previsto no Decreto Municipal nº 25.802 de 27 de Janeiro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PESSOAL

A PATROCINADA se responsabiliza por todo o pessoal utilizado na execução do objeto deste Contrato, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com a FGM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, _____ de _____ 2017

1. _____
Fernando Ferreira de Carvalho
Presidente da Fundação Gregório de Mattos

2. _____
Gildete Nascimento Ferreira
Gerente Administrativo e Financeiro da
Fundação Gregório de Mattos

3. _____
XX
PATROCINADO

ANEXO II - PARÂMETROS PARA CONTRATAÇÃO DO FSA - PROJETOS DE PRODUÇÃO

1. FUNDAMENTO LEGAL

A aplicação dos recursos do FSA é regida pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro - PRODAV.

2. DEFINIÇÕES

Ressalvadas as definições constantes nos editais realizados pelos entes locais, os termos utilizados pelo FSA obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, da Lei nº 12.485, de 2011, das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE, em especial as Instruções Normativas n. 91, 95, 100, 104, 105, 124 e 125 e pelo Regulamento Geral do PRODAV.

3. DAS PROPONENTES

3.1. Considera-se grupo econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do Art. 243 da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

3.2. No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a obra audiovisual, dentro do condomínio dos produtores brasileiros independentes, deverá ser detido pela proponente. Da mesma maneira, a proponente deverá ser responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse de receitas ao FSA.

4. PROJETOS APROVADOS PELA ANCINE

4.1. Caso o projeto esteja aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, o orçamento relativo aos itens financiáveis, incluindo as despesas de gerenciamento de projeto de produção, apresentado ao FSA deve ser idêntico ao deliberado por aquele órgão.

4.2. Projetos aprovados pela ANCINE deverão, ainda, estar dentro do prazo de captação autorizado pelo referido órgão.

4.3. A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no orçamento será necessariamente considerada para fins de atualização da proposta remetida ao FSA.

4.4. No caso de o projeto apresentado já ter sido aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, a inscrição no edital local deverá ser realizada obrigatoriamente pela empresa produtora responsável pelo projeto na ANCINE.

5. PROJETOS DE COPRODUÇÃO INTERNACIONAL

5.1. Projetos de coprodução internacional deverão observar os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória nº 2228-1, de 06 de setembro de 2001.

5.2. A coprodução deverá ser comprovada por meio de contrato com empresa estrangeira, dispondo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos patrimoniais e de receitas sobre a obra.

5.3. Os contratos e outros documentos deverão conter a assinatura dos responsáveis legais das empresas coprodutoras e, quando originalmente redigidos em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para a língua portuguesa.

5.4. Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA sobre as receitas da obra, terão como base o total de itens financiáveis de responsabilidade da parte brasileira.

5.5. Na divisão dos territórios estabelecida no contrato de coprodução, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do PRODAV.

5.6. No momento da contratação do investimento, será exigido o reconhecimento provisório da coprodução internacional (RPCI) emitido pela ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o reconhecimento do regime de coprodução internacional de obras audiovisuais não-publicitárias brasileiras ou norma equivalente que a substitua.

5.7. Coproduções internacionais estabelecidas após a decisão final de investimento no projeto estarão sujeitas à análise do FSA para revisão das condições de retorno do investimento, desde que exista o reconhecimento provisório da coprodução pela ANCINE.

6. DIREITOS SOBRE OS CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS

Os direitos sobre a obra audiovisual objeto do investimento do FSA deverão observar o capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV, no que couber ao segmento inicial de exibição da obra audiovisual.

7. DA CONTRATAÇÃO DO FSA

7.1. Para cada projeto selecionado pelo edital local, será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente, o BRDE e a(s) interveniente(s), quando houver, conforme minutas disponibilizadas na internet no endereço www.brde.com.br/fsa, tendo como objeto o investimento para a produção da obra audiovisual e a correspondente participação do FSA nas receitas.

7.2. A proponente deverá realizar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de desembolso integral dos recursos de responsabilidade do ente local para o projeto, ou nos casos em que não haja recursos do ente local para o projeto, a partir da data do desembolso integral do ente local para todos os projetos de sua responsabilidade, os seguintes procedimentos:

a) Envio de documentação ao BRDE, conforme disponível no sítio eletrônico do Banco, no seguinte link: <http://www.brde.com.br/fsa/chamadas-publicas/arranjos-regionais/>.

b) apresentar à Superintendência de Fomento da ANCINE, através do Sistema ANCINE Digital - SAD:

i. Solicitação de Análise Complementar, caso o projeto esteja aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados federais;

ii. Solicitação de Análise Complementar para o FSA, caso o projeto não esteja aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados federais.

c) Caso o valor do aporte dos recursos do edital local, incluindo o FSA, não representem ao menos 50% (cinquenta por cento) dos itens financiáveis da parte brasileira, a proponente

deverá comprovar a captação dos recursos adicionais nos termos e documentos relacionados nos artigos 52, 53 e 54 da Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015.

7.3. Projetos já aprovados em Análise Complementar para captação de recursos incentivados pela ANCINE ficam dispensados de apresentar nova solicitação.

7.4. Projetos aprovados pela ANCINE anteriormente à vigência da Instrução Normativa nº 99/2012, ficam dispensados da análise complementar.

7.5. Em caso de projetos aprovados para captação de recursos incentivados federais, a proponente deverá verificar a disponibilidade de saldo em "Outras fontes" para inclusão do investimento aprovado pelo FSA. Em caso negativo, a proponente deverá solicitar remanejamento de fontes à Superintendência de Fomento da ANCINE.

7.6. Será exigida, para a contratação pelo BRDE, a análise técnica da compatibilidade entre o orçamento e o roteiro, a ser realizada pelo ente local, salvo se o projeto já estiver aprovado para captação de recursos incentivados pela ANCINE.

7.7. Caso o montante do investimento do FSA no projeto supere o saldo de recursos a captar para integralização do orçamento, a proponente será comunicada pela ANCINE e deverá manifestar interesse na contratação do novo valor do investimento. Será dispensada consulta ao ente local acerca da redução do valor do investimento, inclusive quando ocorrer por solicitação da proponente.

7.8. As proponentes e intervenientes deverão estar adimplentes perante a ANCINE, o FSA e o BRDE, além de comprovarem regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais).

7.9. Após o exame da documentação apresentada para contratação, caso seja verificada a ausência ou insuficiência dos documentos exigidos ou ainda a inadequação das informações solicitadas, será enviada diligência à proponente, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, para anexar a resposta e os documentos corrigidos na página do projeto no sistema de inscrição eletrônica do FSA. Caso a diligência não seja atendida no prazo estabelecido, a proposta será arquivada.

7.10. Após o atendimento dos procedimentos necessários para contratação do investimento, será encaminhado o contrato para assinatura da proponente, que deverá devolvê-lo ao BRDE em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento. Caso o contrato não seja devolvido no prazo estabelecido, a proposta será arquivada.

8. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PROPONENTE

8.1. A proponente participará do contrato de investimento na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse ao FSA das receitas decorrentes da exploração comercial da obra conforme estipulado na minuta de investimento do FSA disponibilizada no sítio eletrônico do BRDE, no link: <http://www.brde.com.br/fsa/chamadas-publicas/arranjos-regionais/>.

8.2. A empresa produtora, no que lhe couber, deverá preservar, nos contratos e acordos com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) auferida na comercialização da obra.

8.3. Para fins da previsão normativa relativa à doação da cópia da obra audiovisual à Cinemateca Brasileira, a cópia final da obra audiovisual deverá estar de acordo com o especificado no Manual de Prestação de Contas da ANCINE.

8.4. A cópia final da obra audiovisual doada à Cinemateca Brasileira deverá atender às disposições presentes na Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014, especialmente os relativos à inclusão de legendagem descritiva e audiodescrição, ambos gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio e respectivamente, que permitam o seu acionamento e desligamento, e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

8.5. Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Identidade Visual do BRDE e na Instrução Normativa ANCINE nº 85/2009, ou normativa que vier a sucedê-la.

9. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PROJETOS DE OBRAS SERIADAS

9.1. Para projetos de obras seriadas destinados à exibição inicial em televisão será exigido para contratação dos recursos do FSA o pré-licenciamento de exibição da OBRA por emissora ou programadora de televisão, com todas as especificações pertinentes, de acordo com os valores e proporções mínimas em relação aos itens financiáveis e condições contratuais exigidas pelo FSA definidas nos itens 61, 62 e 64 do Capítulo IV e no item 132 do Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV, observando-se que o prazo da primeira licença não deve ser superior a 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de emissão do CPB da obra audiovisual.

9.2. Caso a proponente não obtenha êxito na obtenção de pré-licenciamento oneroso,

mediante a comprovação da oferta para, no mínimo, 5 (cinco) emissoras ou programadoras, deverá ser apresentado pré-licenciamento não oneroso, observado os seguintes condicionantes para a licença:

- a. Sem exclusividade;
- b. Limitado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato;
- c. Destinada aos canais de programação dos segmentos comunitário e universitário e emissoras que exploram o serviço de radiodifusão pública e televisão educativa das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul e para os estados de Minas Gerais e Espírito Santo, excluídas as TVs públicas federais;
- d. No caso de licença não onerosa às TVs Comunitárias e Universitárias - restrita ao segmento de TV Paga - a mesma estende-se para as faixas de frequência previstas no inciso III do artigo 4.2 da Portaria MinC 489/2012;
- e. No caso de licença não onerosa para as emissoras que exploram o serviço de radiodifusão pública e televisão educativa, a mesma estende-se para as destinações previstas nos incisos I e V do artigo 32 da Lei 12.485/2011.

10. RETORNO DO INVESTIMENTO

10.1. O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV.

10.2. A participação do FSA decorrente de qualquer alteração no orçamento dos itens financiáveis deverá ser maior ou igual à participação calculada no momento da contratação do projeto.

10.3. Somente as alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos itens financiáveis do projeto motivarão novo cálculo da participação devida ao FSA.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FSA

11.1. A contratada do projeto selecionado deverá apresentar ao BRDE o conjunto de documentos e materiais que proporcionem a aferição do cumprimento do objeto do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos do FSA até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão da obra.

11.2. A prestação de contas será analisada de acordo com as normas específicas do FSA, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da Instrução Normativa da ANCINE nº 124, de 22 de dezembro de 2015.

11.3. O período para admissão de documentos fiscais que comprovem despesas relativas aos itens financiáveis pelo FSA será compreendido entre as seguintes datas, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento:

- a. Data inicial, a que for anterior:
 - i. data do encerramento das inscrições em Chamada Pública do FSA, incluindo chamadas realizadas por parceiros institucionais, no caso de processos seletivos realizados por concurso;
 - ii. data da inscrição do projeto em Chamada Pública do FSA, incluindo chamadas realizadas por parceiros institucionais, no caso de processos seletivos realizados por meio de fluxo contínuo;
 - iii. data de apresentação da proposta de destinação, no caso do Suporte Automático; ou
 - iv. data de publicação no Diário Oficial da União da habilitação para captação de recursos incentivados, caso esta autorização esteja válida na data de contratação do projeto pelo FSA.

b. Data final: até 4 (quatro) meses após a Data de Conclusão da OBRA ou do desembolso dos recursos do FSA, o que ocorrer por último, para projetos de produção.

11.4. Deverão ser apresentados também, quando houver, comprovantes de recolhimentos de saldo da conta corrente, da aplicação de recursos e comprovante de encerramento da conta corrente, compreendendo o período da abertura até seu encerramento.

11.5. Além dos documentos acima relacionados, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, esclarecimentos e documentos complementares que se fizerem necessários à análise da correta execução do objeto do projeto e da regular aplicação dos recursos públicos para ele disponibilizados.

11.6. As despesas deverão englobar as atividades necessárias e inerentes à realização dos serviços contratados.

11.7. O remanejamento interno do orçamento que não implique redimensionamento deverá ser submetido à análise prévia por parte do ente local ou da ANCINE, neste caso quando o projeto estiver aprovado na ANCINE para ações de fomento indireto e de fomento direto, sempre que o somatório das alterações dos valores constantes do orçamento aprovado anteriormente ultrapose 20% (vinte pontos percentuais) do orçamento dos itens financiáveis aprovado para o projeto.

11.7.1. As alterações sofridas no orçamento englobam os montantes executados acima dos valores constantes do orçamento aprovado anteriormente, bem como a inclusão de novos itens orçamentários condizentes com o projeto.

11.7.2. A solicitação de análise prévia do remanejamento interno, para projetos aprovados na ANCINE para ações de fomento indireto e de fomento direto, deverá ser realizada nos termos da Seção IV do capítulo VII da Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015.

11.7.3. Os projetos aprovados com orçamento analítico e que tenham executado valores diferentemente do orçamento aprovado que não impliquem o remanejamento interno deverão apresentar novo orçamento, assinalando os itens que sofreram alteração, acompanhados das respectivas justificativas, a serem encaminhados juntamente com os formulários de acompanhamento da execução do projeto.

12. SANÇÕES

12.1. As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas nas minutas de contrato de investimento, disponibilizada na internet no endereço eletrônico www.brde.com.br/fsa.

ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PELO AGENTE FINANCEIRO DO FSA

Para fazer jus ao investimento complementar do FSA ao aporte de recursos do ente local, as proponentes dos projetos selecionados pelos editais locais deverão cadastrar as informações da empresa e do projeto no módulo de inscrição do Sistema FSA, disponível no site eletrônico do BRDE na internet: <http://ancine.brde.com.br/ancine/login.asp> e observar as seguintes disposições:

1. ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO ELETRÔNICA:

1.1. As proponentes deverão cadastrar os seguintes documentos e informações da empresa e do projeto, por meio eletrônico, no módulo de inscrição do Sistema FSA, na tela "Documentos de Inscrição":

- a. Contrato firmado com o ente local (na tela "Suplementação Regional"), quando houver;
- b. Comprovante de desembolso dos recursos pelo ente local, quando houver;
- c. Roteiro de obra cinematográfica de ficção; roteiro ou storyboard completo de obra cinematográfica de animação; ou estrutura de obra cinematográfica de documentário (para projetos de PRODUÇÃO apenas);
- d. Contratos com o diretor e roteirista e contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente (para projetos de PRODUÇÃO apenas);
- e. Ato constitutivo (contrato social atualizado) da empresa proponente e da interveniente, quando houver, registrado na respectiva Junta Comercial ou, no caso das sociedades simples, o Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- f. Contrato de distribuição da obra cinematográfica, no caso de obras de longa-metragem;
- g. Contrato de pré-licenciamento firmado com empresa emissora ou programadora de televisão, no caso de obras seriadas, telefilmes e pilotos de obras seriadas;
- h. Contrato definitivo de coprodução internacional, quando houver, com reconhecimento provisório do regime de coprodução internacional pela ANCINE (para projetos de PRODUÇÃO apenas);
- i. Contratos que envolvam participação na comissão de distribuição e/ou participação na recuperação das despesas de comercialização, quando houver;
- j. Contratos e comprovantes, quando houver: investimentos, patrocínios, doações, prêmios e outras formas de aporte para a execução da obra audiovisual.
- k. Contratos, quando houver celebração de parcerias para distribuição, tais como codistribuição e agenciamento de mídia;
- l. Contratos que envolvam cessão de direitos patrimoniais, licenças de exploração comercial e adiantamentos de receita (pré-venda);
- m. Caso o valor do aporte dos recursos do edital local, incluindo o FSA, não representem ao menos 80% (oitenta por cento) dos itens financiáveis da parte brasileira, a proponente deverá enviar comprovantes de captação dos recursos adicionais nos termos e documentos relacionados nos artigos 52, 53 e 54 da Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015.

n. Ficha Cadastral Pessoa Jurídica, disponibilizada no sítio eletrônico do BRDE, contendo a autorização para a ANCINE consultar a situação da empresa perante o CADIN - da proponente e da interveniente, quando houver;

o. Declaração sobre Condição de Pessoa Politicamente Exposta, disponibilizada no sítio eletrônico do BRDE - da proponente e da interveniente, quando houver.

1.2. No caso de projetos de PRODUÇÃO que não possuam autorização para captação de recursos de incentivo federais pela ANCINE, é necessário enviar ainda os seguintes documentos:

a. Certificado de Registro do Roteiro na Fundação Biblioteca Nacional;

b. Contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente;

c. Contrato definitivo de coprodução internacional, quando houver;

d. No caso de obra que implique utilização de formato audiovisual pré-existente, enviar a autorização ou cessão de uso do respectivo formato;

e. No caso de obra audiovisual derivada de criação intelectual pré-existente, enviar contrato de cessão de direitos para constituição de obra derivada, contendo:

i. Cláusula especificando prazo mínimo de cessão dos direitos de 1 (um) ano;

ii. Opção de renovação prioritária.

f. Autorização, quando houver, de uso de imagem da personalidade.

1.3. No caso de contratos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada cópia em português com tradução juramentada. No caso de outros documentos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada cópia simples em português.

2. ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO FÍSICA

2.1. As proponentes deverão encaminhar, por meio físico e eletrônico, os seguintes documentos para a contratação do investimento:

a. Ficha Cadastral Pessoa Jurídica, disponibilizada no sítio eletrônico do BRDE, contendo a autorização para a ANCINE consultar a situação da empresa perante o CADIN - da proponente e da interveniente;

b. Declaração sobre Condição de Pessoa Politicamente Exposta, disponibilizada no sítio eletrônico do BRDE - da proponente e da interveniente.

2.2. A documentação acima deverá ser enviada em envelope lacrado, para o endereço disposto abaixo e com a seguinte identificação no seu exterior:

Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE Superintendência de Planejamento:

Rua Uruguai, nº 155 - 8º andar Centro CEP: 90.010-140 - Porto Alegre/RS Assunto: FSA - ARRANJOS REGIONAIS (Identificar edital local) Identificação: Razão social proponente / Título projeto

3. CONTATO

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelos seguintes endereços eletrônicos, a depender da fase de contratação em que o projeto se encontra:

a. Inscrição do projeto no Sistema FSA e envio da documentação ao agente financeiro: contratacao.fsa@brde.com.br

b. Análise do projeto na ANCINE: contratacao.fsa@ancine.gov.br

c. Confecção do contrato e liberação dos recursos: contratacao.fsa@brde.com.br

d. Acompanhamento das obrigações contratuais, prestação de contas e retorno do investimento: acompanhamento.fsa@brde.com.br

e. Questões gerais relacionadas à linha de ação e à articulação institucional entre a ANCINE e o ente local: arranjos.regionais@ancine.gov.br